

LEI N.º 2.247, de 13 de julho de 2007 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

13/07/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de Guarani das Missões, o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, o qual será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinado exclusivamente para atender ao Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC - Governo Federal.

- **1.º** O Emprego Público criado nos termos deste artigo integrará quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.
- **2.º** A contratação do Emprego Público referido no caput desta lei, será precedido de Processo Seletivo Público de provas, ou, de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido emprego.
- **3.º** A contratação do Emprego Público, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT-, apurado em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV– insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias; e

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

- **4.º** Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT.
- **5.º** Os Agentes Comunitários de Saúde contratados através do Teste Seletivo n.º....., no exercício de suas funções na data de publicação desta Lei, e contratados até o dia 15 de fevereiro de 2006, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 51, ficam dispensados de se submeterem ao Processo Seletivo Público Municipal previsto no § 2º do artigo 1º desta Lei, conforme Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.
- **6.º** A contratação do Emprego Público criado nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2.º O Município de Guarani das Missões encaminhará todos os atos de admissão do Emprego Público criado nesta lei, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame de sua legalidade para fins de registro.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor do Emprego Público às sanções previstas na CLT, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3.º É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal: e

III - a utilização do regime de emprego público em atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4.º O salário previsto para o emprego de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público

Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

- **1.º** Os ocupantes do Emprego Público criado por esta Lei não terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Guarani das Missões, pois os vencimentos pagos àqueles se devem a recursos oriundos dos programas dos Governos Federal e Estadual.
- **2.º** Os requisitos básicos para o ingresso de Agentes Comunitários de Saúde são os previstos pela Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03.08.10.301.0061.2.033 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas, Pessoal Civil

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 13 de julho de 2007. de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração

ANEXO I - Lei n.º 2.247/2007.

Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) - instituído pelo Ministério da Saúde como parte integrante do Programa de Saúde da Família, o PAC pode ser encontrado em duas situações distintas em relação ao SUS: a) ligado a uma unidade básica de saúde ainda não organizada na lógica da Saúde da Família; b) ligado a uma unidade básica de Saúde da Família como membro da equipe multiprofissional do PSF, os agentes desenvolvem as ações básicas de visitação, coleta domiciliar de dados, monitoramento e controle do cumprimento das orientações dos demais profissionais da equipe pelo usuário, identificação dos casos que requerem a visita domiciliar desses

profissionais, atuando como o elemento de vinculação do programa à comunidade.

Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Emprego Público	Qtde.	Carga horária semanal diária		Regime	Requisitos básicos
Agente Comunitário de Saúde	10	40	08	CLT	Idade mínima 18 anos, ensino fundamental completo e residir na área da comunidade em que atuar.

Portaria GM/MS 873, de 08 de junho de 2005 e 1.457, de 24 de agosto de 2005.

-ANEXO II - Lei n.º 2.247/2007.

Quadro de Salários

Emprego	Salário Bruto
Agente Comunitário de Saúde	Um salário mínimo nacional
Enfermeiro	1.58 (um, ponto cinquenta e oito) do salário mínimo nacional